



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 242827/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: ALCENIR RIMOLDI, NEREU CERATI
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 152/18 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Alcenir Rimoldi, presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2016, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 11.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3342/17 (peça 11), conclui que as contas estão **regulares**.

A 3ª Procuradoria de Contas, por intermédio do Parecer nº 21/18 (peça 13), com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela **regularidade** das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Alcenir Rimoldi, presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. Julgar **regulares** as contas do Sr. Alcenir Rimoldi, presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II. Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2018 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência